

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 883/2007

de 9 de Agosto

Foi aprovada pela comissão de acompanhamento do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (Programa AGRO) a alteração do complemento de programação no que respeita à limitação relativa ao montante máximo de ajudas atribuídas por beneficiário, ao abrigo da medida n.º 10, «Serviços agro-rurais especializados», do Programa AGRO, havendo que proceder à correspondente adequação do Regulamento de Aplicação da referida medida.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o artigo 7.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1161/2000, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1232-A/2001, de 25 de Outubro, 788/2002, de 3 de Julho, e 579/2005, de 6 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — O montante máximo das ajudas a atribuir por candidatura será definido em cada convite.»

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 31 de Julho de 2007.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 16/2007/A

Cria a Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (CEAPRE)

A 29 de Junho próximo passado, a Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (CEREPARAA) concluiu em tempo o seu trabalho, com a entrega formal do respectivo relatório, donde consta uma proposta concreta de revisão do mesmo Estatuto.

Seguir-se-á agora, conforme vontade unânime dos grupos e representação parlamentares com assento nesta Assembleia, um período de discussão pública da referida proposta, que se pretende tenha larga participação e traga contributos efectivos.

Ainda conforme conclusão da mesma Comissão e vontade já expressa pelos partidos nesta Câmara representa-

dos, a revisão estatutária deverá prosseguir nos termos regimentais e durante os próximos meses;

Assim sendo, e esgotado o objecto da CEREPARAA, impõe-se a criação de nova Comissão Eventual que, dando sequência ao trabalho já desenvolvido, prossiga e dê conteúdo prático à discussão pública já em curso; sistematize, para eventual publicação, o acervo documental produzido, bem como aquele que resultará do processo que ora se inicia; promova eventos de sensibilização, debate e informação acerca da reforma estatutária, bem como concentre em si os poderes regimentais relativos ao processo de revisão estatutária, desde a assunção dos respectivos poderes até ao final do processo legislativo de cooperação com a Assembleia da República.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

É constituída a Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (CEAPRE).

Artigo 2.º

A Comissão tem por objecto:

a) A recolha, análise e consideração dos contributos sugeridos no âmbito do processo de discussão pública, já em curso, e relativo à proposta concreta da reforma estatutária elaborada pela CEREPARAA;

b) A promoção de eventos públicos de sensibilização, informação e debate relacionados com o presente processo de reforma estatutária;

c) A organização de uma publicação do acervo documental existente, bem como do que resultará deste processo de reforma;

d) A titularidade e exercício dos poderes regimentalmente previstos relativos a todo o processo de revisão estatutária, desde a assunção de poderes estatutários por parte desta Assembleia até aos poderes de representação da Região em todo o processo legislativo de cooperação com a Assembleia da República.

Artigo 3.º

Na prossecução dos seus objectivos a Comissão deverá, entre outros:

a) Fomentar o debate público e a auscultação das entidades públicas e privadas que possam contribuir para a realização dos seus objectivos;

b) Deliberar sobre o pedido de contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;

c) Aceitar e discutir os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objectivos.

Artigo 4.º

A Comissão é composta por 11 deputados, sendo 6 do PS, 4 do PSD e 1 do PP.

Artigo 5.º

A Comissão apresentará os relatórios e elaborará os pareceres nos termos legal e regimentalmente previstos e considerar-se-á extinta na data da publicação da 3.ª Lei

de Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2007/A

Constituição da Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento

A Assembleia Legislativa é o primeiro órgão de governo próprio da Região, exercendo competências legislativas, políticas e de fiscalização do Governo Regional e da Administração Pública.

31 anos após as primeiras eleições para o Parlamento Regional, é tempo de encarar a necessária reforma do funcionamento da Assembleia Legislativa, como forma de a valorizar no actual contexto constitucional e estatutário.

Se é certo que o ritmo da actividade legislativa do Parlamento é diferente do ritmo acelerado provocado pela globalização, sinal do nosso tempo, não é menos verdade que a actividade legislativa impõe ponderação para que as leis possam corresponder às expectativas dos Açorianos.

Na sequência dos trabalhos da revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, torna-se indispensável preparar a Assembleia Legislativa para a assunção de novas competências, seja ao nível do Regimento ou de outros normativos que disciplinem o seu funcionamento.

O desafio que se coloca hoje à Assembleia Legislativa é o de aproximar os seus trabalhos dos eleitores, valorizar as suas comissões parlamentares, reformar os métodos de trabalho em nome da eficiência e de uma melhor comunicação com os cidadãos, reforçar o seu papel no debate político e na fiscalização do Governo Regional e da Administração Pública.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

É constituída a Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento (CRP).

Artigo 2.º

A Comissão tem por objecto:

a) Estudar a reforma da Assembleia Legislativa com a finalidade de aproximar os seus trabalhos dos eleitores, valorizar o trabalho das suas comissões parlamentares, reformar os métodos de trabalho em nome da eficiência e de uma melhor comunicação com os cidadãos, reforçar o seu papel no debate político e na fiscalização do Governo Regional e da Administração Pública;

b) Propor medidas concretas com vista à concretização do objecto definido na alínea anterior;

c) Reflectir a reformulação do elenco das comissões parlamentares de carácter permanente;

d) Apresentar uma proposta para alteração do Regimento da Assembleia Legislativa;

e) Apresentar uma proposta para a execução do registo de interesses dos deputados;

f) Apresentar uma proposta para a execução do estatuto dos deputados;

g) Propor medidas que permitam a divulgação dos trabalhos parlamentares realizados em Plenário e nas comissões parlamentares, quer por meios próprios, quer através dos órgãos de comunicação social;

h) Avaliar o regime legal de apoio aos órgãos de comunicação social para a cobertura jornalística dos trabalhos parlamentares.

Artigo 3.º

A Comissão é composta por 11 deputados, com a seguinte distribuição:

- a) Seis do Grupo Parlamentar do PS;
- b) Quatro do Grupo Parlamentar do PSD;
- c) Um da representação parlamentar do CDS-PP.

Artigo 4.º

A Comissão apresenta o seu relatório ao Plenário até 30 de Junho de 2008.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2007/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A.

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário de 17 de Julho de 2007, resolveu, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do anexo I da Lei n.º 33/2003, de 22 de Agosto, designar o Dr. José Lino Tranquada Gomes como representante da Assembleia Legislativa da Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 17 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.